

SANCIONO A PRESENTE LEI.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO,
RIO, em 16 de Maio de 1984.

Hélio Benzi
HÉLIO BENZI
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº 380/84

**Revaloriza os padrões e níveis do
pessoal administrativo da Prefeitura Municipal.**

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Ficam revalorizados os padrões e níveis de classificação dos cargos constantes do Artigo 2º, a que se refere/ o Artigo 37, da Lei Nº 215, de 20/11/1.971, alterada pela de Nº 267, de 13/04/1.976, na base de 50% (Cinquenta por Cento) sobre o valor atualizado em 40% (Quarenta por cento), estabelecido na Lei Nº 373, de 30/11/1.983, a partir do dia 1º de maio de 1.984, - de conformidade com o quadro de classificação que passa a fazer - parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único - Dita revalorização é extensiva ao pessoal aposentado, ex-integrantes das carreiras de que tratam as referidas Leis.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., em 09
de maio de 1.984

PRESIDENTE. *Adelmo dos Santos Gadioli*

ADELMO DOS SANTOS GADIOLI

VICE-PRESIDENTE. *Erzira Oliveira dos Santos*

ERZIRA OLIVEIRA DOS SANTOS

2º. SECRETÁRIO. *Mauro Cavalcante dos Santos*

MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS

SANCIONO A PRESENTE LEI.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO,
RIO, em 16 de Maio de 1984.

Helio Benzi
HELIO BENZI
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº 380/84

**Revaloriza os padrões e níveis do
pessoal administrativo da Prefeitura Municipal.**

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Ficam revalorizados os padrões e níveis de classificação dos cargos constantes do Artigo 2º, a que se refere/ o Artigo 37, da Lei Nº 215, de 20/11/1.971, alterada pela de Nº 267, de 13/04/1.976, na base de 50% (Cinquenta por Cento) sobre o valor atualizado em 40% (Quarenta por cento), estabelecido na Lei Nº 373, de 30/11/1.983, a partir do dia 1º de maio de 1.984, - de conformidade com o quadro de classificação que passa a fazer - parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único - Dita revalorização é extensiva ao pessoal aposentado, ex-integrantes das carreiras de que tratam as referidas Leis.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., em 09
de maio de 1.984

PRESIDENTE

Adelmo dos Santos Gadioli
ADELMO DOS SANTOS GADIOLI

VICE-PRESIDENTE

Erzira Oliveira dos Santos
ERZIRA OLIVEIRA DOS SANTOS

2º. SECRETÁRIO

Muro Cavalcante dos Santos
MURO CAVALCANTE DOS SANTOS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finanças e Redação, referente à Mensagem nº 02/84, de 13 de abril de 1.984, do Executivo Municipal, contendo em anexo, Projeto de Lei que revaloriza os padrões e níveis do Pessoal Administrativo da Prefeitura Municipal.

P A R E C E R

Considerando a constante desvalorização da nossa moeda, face/ ao alto índice de inflação que atinge às camadas da sociedade brasileira, em especial, a de baixa renda e conseqüente poder aquisitivo;

Considerando que a Secretaria de Fazenda do Município efetuou estudos, visando viabilizar o percentual de 50% sobre o valor atualizado dos atuais salários da municipalidade, chegando à conclusão que será perfeitamente concebível a aplicação do citado percentual;

Considerando que o reajuste proposto pelo Executivo, vira de encontro aos anseios do funcionalismo municipal.

Face ao exposto, esta Comissão, opina pela aprovação do referido Projeto de Lei:

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., em 06 de maio de 1.984.-

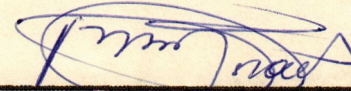
PRESIDENTE.-


MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS.-

RELATOR.-


NIVALDO FERREIRA DA SILVA.-

MEMBRO.-


MANOEL MORAES DA SILVA.-

Recebi
em 25/04/84
H



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

JLM/JLM
(Gabinete)

MENSAGEM Nº.02/84 - LADÁRIO, em 13 de Abril de 1984.

Exmº.Sr.
Vereador ADELELMO DOS SANTOS GADIOLI
M.D.Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Sr. Presidente,
Srs.Vereadores:

Atendendo ao proposto por este Executivo, contido na Mensagem nº.05, de 07/10/1983, essa Casa Legislativa, após criterioso estudo, houve por bem aprovar a revalorização dos padrões e níveis dos funcionários municipais, assunto que por força das circunstâncias motivadas pela crise inflacionária, tornou-se periódico, quando por força da Lei, somos obrigados a solicitar novas atualizações.

Resultante daquela aprovação, tivemos a Lei nº. 373, de 30/11/1983, cujos módulos percentuais, em vigor, foram fixados em duas etapas, tão bem definidos e previstos para a época em que foram propostos, tais como de 60% a partir do mês de janeiro e mais 40% a partir do mês de maio.

Conforme é do conhecimento dessa Edilidade, as propostas periódicas têm sido feitas com base no salário-mínimo decretado pelo Governo Federal, em favor da clientela regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, quando se observava a estipulação de quantitativos em termos regionais, caindo para a nossa região um nível médio, concorrendo para a depreciação dos vencimentos do nosso funcionalismo, que se sentia sempre inferiorizado e sem estímulo para a execução de suas tarefas, dentro da dinâmica administrativa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

(Continuação da Mensagem nº 02/84, de 13/04, à Câmara Municipal de Ladário)- - - - -

Fomos agora surpreendidos pelo noticiário, quanto à unificação do salário, em todo o país, prevalecendo o percentual estabelecido para a região metropolitana, que viria a ser, a partir do dia 1º de Maio, nada menos que Cr.\$ 97.000,00; se assim não for, porque nada há ainda de oficial, o previsto para a nossa região estará bem perto desse valor.

Em razão do exposto, o desnível será de grandes proporções, entre o salário que vencerá um Trabalhador Braçal (Cr.\$ 80.000,00 a 97.000,00) e o vencimento de uma Professora (Cr.\$ 87.524,00), bem como os de outras categorias e níveis, tais como Chefe de Seção do Pessoal (Cr.\$ 94.270,00); Guardas-Municipais, Contínuos, etc. (Cr.\$ 75.750,00), numa completa defasagem que não pode perdurar até o fim do presente exercício.

Diante dessa clamorosa circunstância, e de par com as medidas que outras Prefeituras do nosso Estado vêm adotando, determinamos à Secretaria de Fazenda no sentido de que efetuasse estudos, com vistas a equacionar a situação, o que resultou no percentual de 50% sobre o valor atualizado, a fim de ser mantida a diferença entre o salário-mínimo e os das demais categorias.

Com base nesses estudos, propomos a essa Egrégia Casa Legislativa a aprovação de novo dispositivo, adicionando 50% sobre os 40% estabelecidos na Lei nº 373, de 30/11/1983, a partir do dia 1º de Maio de 1984.

Face à exiguidade do tempo de que dispomos para a efetivação dos cálculos, propõe este Executivo, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, seja a presente matéria tramitada em regime de urgência.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

(Continuação da Mensagem nº 02/84, de 13/04, à Câmara Municipal
de Ladário)- - - - -

Contando com a aquiescência e alto espírito público
que qualifica os membros dessa Augusta Casa de Leis, servimo-nos
do ensejo para renovar a Vv.Excias. os protestos de real estima e
distinta consideração.

HELIO BENZI
Prefeito Municipal

Anexo:
Projeto de Lei, c/tabelas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI

Revaloriza os padrões e níveis*
do pessoal administrativo da Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam revalorizados os padrões e níveis de classificação dos cargos constantes do Artigo 2º, a que se refere o Artigo 37, da Lei nº 215, de 20/11/1971, alterada pela de nº. - 267, de 13/04/1976, na base de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor atualizado em 40% (quarenta por cento), estabelecido na Lei nº. 373, de 30/11/1983, a partir do dia 1º de Maio de 1984, de conformidade com o quadro de classificação que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único - Dita revalorização é extensiva ao pessoal aposentado, ex-integrantes das carreiras de que tratam as referidas Leis.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em....
de abril de 1984.-

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

JIM/JIM
(Gabinete)

MENSAGEM Nº.02/84 - LADÁRIO, em 13 de Abril de 1984.

Exm^o.Sr.

Vereador ADELELMO DOS SANTOS GADIOLI

M.D.Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Sr. Presidente,

Srs.Vereadores:

Atendendo ao proposto por este Executivo, contido na Mensagem nº.05, de 07/10/1983, essa Casa Legislativa, após criterioso estudo, houve por bem aprovar a revalorização dos padrões e níveis dos funcionários municipais, assunto que por força das circunstâncias motivadas pela crise inflacionária, tornou-se periódico, quando por força da Lei, somos obrigados a solicitar novas atualizações.

Resultante daquela aprovação, tivemos a Lei nº. 373, de 30/11/1983, cujos módulos percentuais, em vigor, foram fixados em duas etapas, tão bem definidos e previstos para a época em que foram propostos, tais como de 60% a partir do mês de janeiro e mais 40% a partir do mês de maio.

Conforme é do conhecimento dessa Edilidade, as propostas periódicas têm sido feitas com base no salário-mínimo decretado pelo Governo Federal, em favor da clientela regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, quando se observava a estipulação de quantitativos em termos regionais, caindo para a nossa região um nível médio, concorrendo para a depreciação dos vencimentos do nosso funcionalismo, que se sentia sempre inferiorizado e sem estímulo para a execução de suas tarefas, dentro da dinâmica administrativa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

(Continuação da Mensagem nº 02/84, de 13/04, à Câmara Municipal de
Ladário)- - - - -

=====
Fomos agora surpreendidos pelo noticiário, quanto à unificação do salário, em todo o país, prevalecendo o percentual estabelecido para a região metropolitana, que viria a ser, a partir do dia 1º de Maio, nada menos que Cr.\$ 97.000,00; se assim não for, porque nada há ainda de oficial, o previsto para a nossa região estará bem perto desse valor.

Em razão do exposto, o desnível será de grandes proporções, entre o salário que vencerá um Trabalhador Braçal (Cr.\$ 80.000,00 a 97.000,00) e o vencimento de uma Professora (Cr.\$ 87.524,00), bem como os de outras categorias e níveis, tais como Chefe de Seção do Pessoal (Cr.\$ 94.270,00); Guardas-Municipais, Contínuos, etc. (Cr.\$ 75.750,00), numa completa defasagem que não pode perdurar até o fim do presente exercício.

Diante dessa clamorosa circunstância, e de par com as medidas que outras Prefeituras do nosso Estado vêm adotando, determinamos à Secretaria de Fazenda no sentido de que efetuasse estudos, com vistas a equacionar a situação, o que resultou no percentual de 50% sobre o valor atualizado, a fim de ser mantida a diferença entre o salário-mínimo e os das demais categorias.

Com base nesses estudos, propomos a essa Egrégia Casa Legislativa a aprovação de novo dispositivo, adicionando 50% sobre os 40% estabelecidos na Lei nº 373, de 30/11/1983, a partir do dia 1º de Maio de 1984.

Face à exiguidade do tempo de que dispomos para a efetivação dos cálculos, propõe este Executivo, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, seja a presente matéria tramitada em regime de urgência.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

(Continuação da Mensagem nº 02/84, de 13/04, à Câmara Municipal
de Ladário)-----
=====

Contando com a aquiescência e alto espírito público
que qualifica os membros dessa Augusta Casa de Leis, servimo-nos
do ensejo para renovar a Vv.Excias. os protestos de real estima e
distinta consideração.

HÉLIO BENZI
Prefeito Municipal

Anexo:
Projeto de Lei, c/tabelas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI

Revaloriza os padrões e níveis*
do pessoal administrativo da Prefeitura Muni-
cipal.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Muni-
cipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam revalorizados os padrões e níveis de
classificação dos cargos constantes do Artigo 2º, a que se refere
o Artigo 37, da Lei nº 215, de 20/11/1971, alterada pela de nº.-
267, de 13/04/1976, na base de 50%(cinquenta por cento) sobre a
valor atualizado em 40% (quarenta por cento), estabelecido na Lei
nº. 373, de 30/11/1983, a partir do dia 1º de Maio de 1984, de -
conformidade com o quadro de classificação que passa a fazer par-
te integrante da presente Lei.

Parágrafo Único - Dita revalorização é extensiva ao pes-
soal aposentado, ex-integrantes das carreiras de que tratam as re-
feridas Leis.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em....
de abril de 1984.-

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário.